

Processo: **TC 003.087/2005-7**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação		
1.1	Feliciano Moura Lima, falecido.	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 9, p. 16-18.
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Procurador?		Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 1839/2011-P – condenatório (peça 9, p. 16-18).					
			Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
			Responsável falecido	RFB	Ofício 2503/2011, peça 9, p. 32-33	Peça 108	O ofício de notificação foi recebido em 31/8/2011 (peça 108). O óbito do responsável ocorreu em 28/8/2011 (peça 383). Portanto, o responsável faleceu antes do TJ da condenação.
			Vera Lúcia Oliveira Moura, cônjuge supérstite	RFB, peça 351	Ofício 941/2018, peça 357	Peça 376	-
		Acórdão 2737/2013-P (peça 168), apostilado pelo Acórdão 514/2014-P (peça 174). Recursos de reconsideração interpostos por João Batista Macedo Costa Júnior e Sileusa Soares da Silva contra o Acórdão 1839/2011-P. Recursos reconhecidos (com atribuição de efeitos aos recorrentes e demais devedores solidários a estes, peças 116, 117 e 120) e desprovidos. Responsável solidário ao recorrente acima identificado.					
			Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
			Vera Lúcia Oliveira Moura, cônjuge supérstite	RFB, peça 351	Ofício 941/2018, peça 357	Peça 376	-
		Acórdão 856/2015-P (peça 225). Embargos de declaração opostos por Sileusa Soares da Silva contra o Acórdão 2737/2013-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, conforme entendimento da Serur) e rejeitado.					
			Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação
	Vera Lúcia Oliveira Moura, cônjuge	RFB, peça 351	Ofício 941/2018, peça 357	Peça 376	-		

	supérstite				
Acórdão 1051/2017-P (peça 282). Autorização para o parcelamento das multas impostas pelo acórdão condenatório aos responsáveis Valnoan Carreiro Lima, Régia Mércia Torres Oliveira Silva e Maria Elita Gomes Ferreira Sousa. <i>É desnecessária comunicação a terceiros.</i>					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
-	-	-	-	-	
Acórdão 1902/2020-P (peça 495). Recurso de revisão interposto por João Batista Macedo Costa Júnior contra o Acórdão 1839/2011, alterado, de ofício, pelo Acórdão 2737/2013, ambos do Plenário. Recurso conhecido (sem atribuição de efeitos suspensivos, por falta de amparo legal) e desprovido.					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Observação	
-	-	-	-	-	
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Responsável falecido					
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>



Análise	
	<p>i) à Unidade Técnica: ante o acima exposto, considerando que o responsável faleceu antes do trânsito em julgado da condenação, instruir os autos para o Tribunal rever o Acórdão 1839/2011-P, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para o <i>de cujus</i> a sanção consignada no subitem 9.4.3 (aplicação de multa) da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);</p> <p>ii) à Dicom: notificar o espólio, por meio do cônjuge supérstite, Vera Lúcia Oliveira Moura (peça 352), da revisão do acórdão condenatório.</p>

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Feliciano Moura Lima, falecido, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Unidade Técnica: ante o acima exposto, considerando que o responsável faleceu antes do trânsito em julgado da condenação, **instruir os autos para o Tribunal rever o Acórdão 1839/2011-P, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para o *de cujus* a sanção consignada no subitem 9.4.3 (aplicação de multa) da deliberação, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);**

ii) à Dicom: notificar o espólio, por meio do cônjuge supérstite, Vera Lúcia Oliveira Moura (peça 352), da revisão do acórdão condenatório.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7